



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ**  
PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ.**

**CAMPEONATO:** PARANAENSE SÉRIE BRONZE - 2023

**JOGO:** SB5 – FAZENDA FUTSAL x RIO BRANCO FUTSAL/SESPOR

**DATA/LOCAL:** 01/04/2023 – Ginásio de Esporte Gurizão, Fazenda Rio Grande - PR.

A **PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA**, por seu representante no uso das atribuições previstas no artigo 21 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), com amparo na documentação inclusa e respectiva súmula, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, oferecer denúncia em face de:

**1. FAZENDA FUTSAL (EPD) e RIO BRANCO FUTSAL/SESPOR (EPD)**

DOS FATOS:

Posto, conforme relatório apresentado pelo árbitro principal que os 16'29" do segundo tempo a partida foi **paralisada por 4 (quatro) minutos** após início de discussão fora da quadra entre membros das equipes FAZENDA FUTSAL e RIO BRANCO FUTSAL/SESPOR, porém não foram identificados por nomes nem funções, apenas pelas camisas das equipes que vestiam. Houve intervenção da Guarda Municipal e dois guardas permaneceram no ginário para controlar a situação. Com a discussão sob controle houve o reinício da partida sem nenhuma intercorrência até seu final.



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

### PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Sem mais, esses são os fatos.

Neste sentido, ao que tange o fato relatado e não havendo identificação dos envolvidos, decide a **PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA** em denunciar ambas EPD's, FAZENDA FUTSAL e RIO BRANCO FUTSAL/SESPOR nos termos do art. 257, § 3º do CBJD:

Art. 257. Participar de rixa, conflito ou tumulto, durante a partida, prova ou equivalente.

§ 3º Quando não seja possível identificar todos os contendores, as entidades de prática desportiva cujos atletas, treinadores, membros de comissão técnica, dirigentes ou empregados tenham participado da rixa, conflito ou tumulto serão apenas com multa de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

---

**2. GEOVANE VITORIO ASSUNÇÃO FELIZ DA SILVA**, registro nº 525009, atleta nº 21 da equipe FAZENDA FUTSAL.

DOS FATOS:

Posto, conforme relatório apresentado pelo árbitro principal, que aos 23'13" de jogo o árbitro auxiliar Adriano Marcante de Jesus expulsou o respectivo atleta por dupla advertência após cometer falta ao empurrar seu adversário durante ataque promissor.

Neste sentido, ao que tange o fato relatado, decide a **PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA** em **NÃO** denunciar o atleta GEOVANE VITORIO ASSUNÇÃO FELIZ DA SILVA, haja vista que embora constatada a indisciplina do atleta durante a partida e vindo a ser punido por dupla advertência, houve



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

### PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

baixo risco de comprometimento à integridade física do adversário.

---

**3. STANLEY GREGORY TANKELS JACOB**, registro nº 351438, atleta nº 98 da equipe RIO BRANCO FUSTSAL/SESPOR.

#### DOS FATOS:

Posto, conforme relatório apresentado pelo árbitro principal, que aos 10'21" o respectivo atleta havia sido advertido com cartão amarelo por "calçar" um de seus adversários na altura da perna direita em disputa da bola. Posteriormente, aos 25'36" ao agarrar seu adversário com as duas mãos em jogada de ataque promissor foi advertido novamente com cartão amarelo, ocasionando assim sua expulsão.

Neste sentido, ao que tange o fato relatado, decide a **PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA** em **NÃO** denunciar o atleta STANLEY GREGORY TANKELS JACOB, haja vista que embora constatada a indisciplina do atleta durante a partida e vindo a ser punido por dupla advertência houve baixo risco de comprometimento à integridade física do adversário.

---

**4. DOUGLAS FELIPE GONÇALVES MENDONÇA**, registro nº 421402, atleta nº 7, da equipe RIO BRANCO FUSTSAL/SESPOR.

#### DOS FATOS:

Posto, conforme relatório apresentado pelo árbitro principal, que aos 31'00" de jogo, após cometer falta empurrando seu adversário pelas costas durante um ataque promissor foi advertido com o segundo cartão amarelo, ensejando assim a sua expulsão por dupla advertência.

Neste sentido, ao que tange o fato relatado, decide a **PROCURADORIA DE**



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO PARANÁ

### PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

**JUSTIÇA DESPORTIVA** em NÃO denunciar o atleta DOUGLAS FELIPE GONÇALVES MENDONÇA, haja vista que embora constatada a indisciplina do atleta durante a partida e vindo a ser punido por dupla advertência houve baixo risco de comprometimento à integridade física do adversário.

Diante do exposto, requer o recebimento da presente denúncia, bem como a instauração do processo desportivo, citando e intimando os Denunciados para sessão de julgamento, na qual espera sejam julgadas procedentes a pretensões punitivas para condená-los nas sanções previstas nos artigos infringidos.

Por fim, provar-se-á os fatos alegados pela súmula do jogo, relatório da equipe de arbitragem e do representante da Federação Paranaense de Futsal, consoante artigo 58, CBJD, sem prejuízos à aplicação do artigo 56 do CBJD.

Nestes termos, pede deferimento.

De Ponta Grossa, 19 de abril de 2023.

---

Ricardo Jacob  
Procurador de Justiça Desportiva